



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**OFÍCIO N. 246 /GP/PGM/2021**

Cacoal/RO, 08 de Abril de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

**“CRIA O PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.2017/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**João Paulo Pichek**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PROJETO DE LEI Nº 53/PMC/2021**

**CRIA O PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO JUNTO  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.2017/2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo municipal autorizado a implantar e regulamentar o Programa CAMINHOS DA PRODUÇÃO, que tem por objetivo fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de um conjunto de ações visando a melhoria de acessos viários e, auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente em pequenas propriedades rurais e aldeias indígenas localizadas no Município de Cacoal, com o emprego de maquinário e serviços públicos.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido da seguinte forma:

I – execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrulhamento e cascalhamento;

II – construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III – transporte de terra (cascalho) próprio para recuperação de vias particulares;

IV – prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio a agricultura familiar;

V – construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; e

VI – transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.

**Parágrafo único.** Para os casos dos incisos I e III, o município realizará os serviços até o limite de 01 (um) quilômetro dentro da propriedade particular.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Art. 3º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

**Art. 4º** Os serviços requeridos serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como o prévio recolhimento de tarifa correspondente a contrapartida do produtor rural, através de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal.

**Art. 5º** Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender os seguintes requisitos:

I – possuir propriedade de no máximo 80 (oitenta) hectares;

II – ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a Fazenda Estadual ou órgão equivalente; e

III – estar em dia com todos os tributos municipais.

**Art. 6º** A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados obtenham os benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do Programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do Município, devendo para tanto serem estabelecidos critérios objetivos e imprevisíveis, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** O Programa Caminhos da Produção será operacionalizado em forma de parceria Município/Produtor ou, através de convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária (Lei n. 1.200/PMC/2001), a ser fixada pelo Executivo em tabela de preço.

**Parágrafo único.** Os serviços requeridos serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como de prévio recolhimento da contrapartida do produtor rural, a ser recolhida através de Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal, em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária.

**Art. 8º** Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, tratores de pneu, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba, escavadeira



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

hidráulica (PC), caminhão pipa, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhor efetivação do Programa.

**Art. 9º** Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências dos artigos 5º e 7º.

**Art. 10.** Os referidos serviços serão executados com maquinário do município ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ou conveniadas com equipamentos de órgãos governamentais, como Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES, ou ainda de particulares em parceria.

**Parágrafo único.** Para garantir a execução das ações de melhoria e benfeitorias acima enumeradas, o Município deverá contar com no mínimo uma Patrulha mecanizada completa.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, devendo suas dotações serem criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

**Art. 12.** Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei 3.217, de 04 de setembro de 2013, e suas alterações.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de Abril de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 1360



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“CRIA O PROGRAMA CAMINHOS DA PRODUÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Municipal tem como objetivo instituir no Município de Cacoal o Programa CAMINHOS DA PRODUÇÃO, com patrulha agrícola mecanizada e, estabelecer sua forma de funcionamento, como mais uma importante ferramenta para melhorar e facilitar a produção e o escoamento da produção rural.

As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela patrulha mecanizada do Município, dentro dos limites e custos previstos, foram definidas segundo o alcance e as possibilidades da Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAGRI, que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento.

Muito embora se saiba o quanto importante é poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições, um serviço que já é prestado pela SEMAGRI, mas sem segurança jurídica em sua execução, é necessário ressaltar que estes serviços oferecidos tendem a ser ampliados, e neste sentido é que trabalharemos.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Logo, é de suma importância que o município passe a contar com uma patrulha agrícola mecanizada amparada pela segurança jurídica, com profissionais altamente capacitados nas operações, a fim de somar benefícios aos agricultores da região.

A Lei n. 3.217/PMC/2013, que autorizou o Município a realizar serviços em propriedades rurais particulares, através das Secretarias de Obras e Agricultura, além de obsoleta, não confere o suporte legal necessário ao bom funcionamento da patrulha, bem como possui em seu texto impropriedades que acabam por inviabilizar operacionalmente os consecução dos serviços, ocasionando um baixo rendimento e alcance, razão pela qual fica proposta a sua revogação.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**Prefeito**